



PORTOS DOS AÇORES, S.A.

**AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE TRÊS
VIATURAS NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO
FURACÃO LORENZO**

CONVITE

**AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE TRÊS VIATURAS NO ÂMBITO DOS
PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO**

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO.....	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR.....	4
4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA	4
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	4
6. PREÇO BASE.....	6
7. AGRUPAMENTOS	7
8. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
9. ABERTURA DE PROPOSTAS.....	8
10. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	9
12. PROPOSTAS VARIANTES	9
13. NEGOCIAÇÃO.....	9
14. RELATÓRIO PRELIMINAR	9
15. AUDIÊNCIA PRÉVIA	9
16. RELATÓRIO FINAL.....	9
17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	10
18. CAUÇÃO	11
19. MINUTA DO CONTRATO	11
20. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	12
21. NÃO OUTORGA DO CONTRATO	12
22. DOCUMENTOS A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	12
23. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO	12
24. GESTOR DO CONTRATO.....	13
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13

ANEXOS:

ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO (Anexo I do Código dos Contratos Públicos).

Anexo II: MODELO DE PROPOSTA.

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO (Anexo II do Código dos Contratos Públicos)

CONVITE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1.1. No quadro de uma atuação urgente que releva dos prejuízos decorrentes do furacão *Lorenzo*, verificados entre 1 e 2 de outubro de 2019, considera-se o regime e pressupostos jurídicos que relevam do artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP, dando-se por reproduzido, conjugado com o regime dos artigos 1.º a 4.º do Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29/11, dando-se por reproduzido, em vista da adoção do procedimento pré-contratual de ajuste direto como procedimento de contratação para a **“AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE TRÊS VIATURAS NO ÂMBITO OS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO”**, em conformidade com as condições constantes do respetivo caderno de encargos, considerando que é o procedimento cuja tramitação se mostra mais consentânea com os fins e as necessidades que se visam satisfazer, como supra fundamentado.

1.2. O ajuste direto a que se refere o presente convite, decorre diretamente da passagem do furacão *Lorenzo* pela Região Autónoma dos Açores, nomeadamente nas ilhas do Faial e das Flores, e dos danos provocados pela forte intensidade dos ventos, o elevado volume de precipitação e a elevada altura significativa de onda e consequentes galgamentos, com danos significativos, no primeiro caso devido aos danos na cobertura das oficinas da infraestrutura portuária existente, e no segundo caso, como é também do conhecimento público, implicando praticamente a completa inoperacionalidade da infraestrutura portuária, fruta da quase completa destruição do porto existente, levando à necessidade de adquirir, com carácter urgente, três viaturas para assegurar o transporte de pessoas e carga no apoio logístico de operação destes dois portos – e com influência, como é consabido, no abastecimento também da ilha do Corvo -, para substituição de três viaturas que ficaram inoperacionais nestes portos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Portos dos Açores, S.A., com os seguintes contatos:

Portos dos Açores, S.A.
Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 7
9900-062 Horta
Telefone: +351 296 285 221
Telefax: +351 296 283 390
Correio Eletrónico: contratacao publica@portosdosacores.pt

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho de Administração da Portos dos Açores S.A., nos termos do artigo 12.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto.

4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA

4.1. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças: (i) presente convite e seus anexos e (ii) caderno de encargos. As peças do procedimento foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

4.2. A entidade adjudicante disponibiliza, na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento.

4.3. A plataforma eletrónica utilizada pela Portos dos Açores, S.A. e referida no número anterior, encontra-se acessível no sítio eletrónico www.acinGov.pt, devendo os interessados proceder ao seu registo na respetiva plataforma eletrónica.

4.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

4.5. Os interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

4.6. Todas as comunicações e atos praticados no âmbito do presente procedimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica usada pela Portos dos Açores, S.A..

4.7. Constitui responsabilidade dos interessados, a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos pontos anteriores, sendo que, nos termos do n.º 5 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem,

expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados.

5.2. Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente programa do procedimento:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do procedimento, prestará os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6. O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

5.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 7.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no

artigo 64.º do CCP.

5.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido, ou todos os interessados registados na plataforma, imediatamente notificados desse facto.

5.9. Os esclarecimentos e as retificações, devidamente aprovados, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5.10. A comunicação das retificações ou dos esclarecimentos para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 5.5, desde que o respetivo pedido tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 5.1., justifica a prorrogação do prazo para apresentação da proposta, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

5.11. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

5.12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os concorrentes convidados.

6. PREÇO BASE

6.1. Nos termos estipulados no caderno de encargos, o **Preço Base** do presente procedimento é de **80.000,00 € (oitenta mil euros)**, o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), repartido da seguinte forma:

- a) Lote 1 - 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);
- b) Lote 2 - 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Lote 3 - 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).

6.2. Os valores constantes das propostas deverão ser arredondados às centésimas.

6.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

7. AGRUPAMENTOS

7.1. Nos termos do disposto no artigo 117.º do CCP, é permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta, desde que um dos membros tenha sido a entidade convidada para esse efeito.

7.2. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de **consórcio externo**, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado **ou**, em alternativa, um **agrupamento complementar de empresas (ACE)**, nos termos da Lei n.º 4/73, de 04 de junho e do Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto.

7.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro agrupamento concorrente.

7.4. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da candidatura, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

7.5. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem.

8. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas, e os respetivos documentos, que as acompanham devem ser entregues até às **23:59 (fuso horário de Portugal Continental) do 15.º (décimo quinto) dia**, a contar da data de envio do presente Convite.

8.2. As propostas e os documentos que as acompanham devem, nos termos do n.º 1 do artigo 62º do CCP, ser apresentados através da plataforma eletrónica acessível no sítio www.acinGov.pt.

9. ABERTURA DE PROPOSTAS

9.1. Pelas 10:30 horas do dia útil imediatamente subsequente à data limite fixada para a apresentação das propostas, procede-se à abertura das propostas recebidas.

9.2. A eventual alteração da data de abertura de propostas será comunicada a todos os concorrentes convidados.

10. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração** do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do presente Convite;
- b) Proposta de Preço**, a qual será assinada pelo concorrente ou seu representante, cf. modelo **Anexo II** do presente Convite - o preço, que não inclui o IVA, é indicado em algarismos e por extenso;
- c)** Indicação do representante do concorrente e respetivas informações de contacto, nomeadamente endereço eletrónico, endereço postal e número de telecópia para efeitos de notificações e comunicações no presente procedimento;
- d)** Catálogo comercial das viaturas propostas, ou outro documento, que permita aferir o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos mínimos exigidos.

10.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator **avaliação do preço (preço mais baixo)**, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, podendo ocorrer para a totalidade dos lotes, ou, parcialmente, lote a lote (art. 46º-A/nº 4, 2ª parte do CCP).

12. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

13. NEGOCIAÇÃO

Não aplicável.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

14.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

14.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP, aplicáveis com as necessárias adaptações.

14.3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

16. RELATÓRIO FINAL

16.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

16.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.

16.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

16.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP, *[através das declarações dos organismos competentes (Instituto de Gestão financeira da Segurança Social e Repartição de Finanças do domicílio ou sede do Concorrente) relativas à situação contributiva perante a Segurança Social – alínea d) do artigo 55º do CCP - e ao pagamento de impostos – alínea e) do artigo 55º do CCP -, bem como através do certificado de registo criminal do Concorrente ou, em caso de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções];*
- e) Deverá ainda juntar a certidão do registo comercial, no caso de pessoa coletiva.

17.2. O adjudicatário deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente Convite.

17.3. No caso de se verificar alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que impliquem a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concederá um prazo de 5 (cinco) dias ao adjudicatário para a respetiva supressão.

17.4. Todos os concorrentes são notificados da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação.

17.5. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

18. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

19. MINUTA DO CONTRATO

19.1. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto no artigo 96.º do CCP.

19.2. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, simultaneamente com a decisão de adjudicação.

19.3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP, ou seja que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

19.4. A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99.º do CCP.

19.5. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

19.6. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela entidade adjudicante.

19.7. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no

prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

19.8. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

20. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato será celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

20.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva assinatura, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

21. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

21.1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

21.2. Nos casos previstos no ponto anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, se aplicável, procedendo-se à comunicação da não outorga do contrato pelo adjudicatário ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., e à adjudicação do contrato à proposta ordenada em lugar subsequente.

22. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO

22.1. A entidade adjudicante conservará, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da celebração do contrato, todos os documentos relativos ao procedimento de formação que

permitam justificar todas as decisões tomadas e fornecer à Comissão Europeia as informações que esta solicitar sobre o mesmo, nomeadamente:

- a) A decisão de escolha do procedimento e respetivos fundamentos;
- b) A identificação dos concorrentes;
- c) O teor das propostas apresentadas;
- d) A decisão de adjudicação e respetivos fundamentos;
- e) Os fundamentos da eventual exclusão de propostas;
- f) As eventuais causas de não adjudicação;
- g) O objeto do contrato e o respetivo preço contratual.

22.2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a todas as notificações e comunicações.

23. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no convite, o presente procedimento reger-se-á pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, e restante legislação especialmente aplicável e ainda pelo Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29/11.

ANEXO I

[a que se refere o ponto **10.1. (a)** do Convite]

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do CCP, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da



participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

[a que se refere o ponto **10.1. (b)** do Convite]

MODELO DE PROPOSTA

..... (nome/denominação social do concorrente; NIF/NIPC; morada/sede) concorrente ao Ajuste Direto para adjudicação da “**AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE TRÊS VIATURAS, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO**”, representada neste ato por (se aplicável¹/nome/NIF/morada), com poderes bastantes, obriga-se a fornecer os referidos bens, de acordo com as seguintes condições:

- a) **Lote 1:** € (algarismos e *extenso*), Viatura Marca, Modelo
- b) **Lote 2:** € (algarismos e *extenso*), Viatura Marca, Modelo
- c) **Lote 3:** € (algarismos e *extenso*), Viatura Marca, Modelo

Às quantias supramencionadas, acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

¹ Aplicável no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

ANEXO III

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.